



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

---

**LEI Nº. 2.180, DE 24 DE MARÇO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL DE OURO BRANCO, O QUAL FUNCIONARÁ NO PRÉDIO PÚBLICO TOMBADO CONHECIDO COMO ANTIGA CASA PAROQUIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o MEMORIAL DE OURO BRANCO, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei, e em consonância com o disposto no Plano Municipal de Cultura – Meta 7.

**Parágrafo único.** O MEMORIAL DE OURO BRANCO funcionará no prédio Público tombado conhecido como Antiga Casa Paroquial.

**Art. 2º.** São os seguintes os objetivos do Memorial de Ouro Branco:

- I- preservar e promover a cultura histórica do Município;
- II- incentivar e auxiliar pesquisadores;
- III- auxiliar na formação educacional;
- IV- desenvolver programas, projetos e ações que utilizem o patrimônio cultural como recurso educacional e de inclusão social;
- V- propiciar a ampliação do campo de possibilidades de construção identitária, a percepção crítica da realidade cultural municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

---

**Art. 3º.** O MEMORIAL DE OURO BRANCO terá por finalidades:

- I- recolher, ordenar e expor objetos de valor histórico ou artístico;
- II- colecionar e expor objetos que constituam documentos expressivos da formação histórica de Ouro Branco;
- III- realizar pesquisas sobre assuntos da História em geral; trabalhar permanente com o patrimônio cultural material e imaterial;
- IV- promover e assegurar a implementação de políticas públicas para o setor de memória, com vistas a contribuir para a organização, gestão e desenvolvimento da instituição de memória e seus acervos;

**Art. 4º.** Em razão do disposto no art. 1º desta Lei, o responsável pela Secretaria Municipal de Cultura exercerá também a função não remunerada de Diretor do Memorial.

**Art. 5º.** O quadro de funcionários do Memorial se compõe de:

- 02 Recepcionistas
- 04 Vigias
- 01 Auxiliar Administrativo
- 01 Auxiliar de Limpeza

**Art. 6º.** O Conselho Deliberativo de políticas culturais baixará os atos próprios e necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Cultura e ou de Patrimônio Histórico;

**Art. 8º.** Fica o prefeito municipal autorizado a abrir os créditos necessários e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

---

a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 24 de Março de 2017.

Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

Dr. Alex da Silva Alvarenga  
Procurador Geral